

Raji³⁸

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 31

Autoriza empréstimo e dá outras pro.
vidências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus re.
presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto
autorizada a contrair com a baixa econômica do Estado de Minas
Gerais empréstimo até a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cru.
zeiros), destinado à execução dos serviços de eletricidade, construção da rede
de esgotos e urbanização, para a sede do Município.

Artigo 2º - A Prefeitura dará, em cauca, à baixa econômica
do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora
autorizado e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais
de seu Imposto de Indústrias e Profissões, as fundas do serviço a que
se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas
anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá outorgar, à baixa
econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe pode.
res irrevogáveis para receber as Quotas do Imposto de Renda que lhe
couberem durante o prazo do contrato.

Artigo 3º - O prazo do contrato será no máximo de doze
(12) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se as pre.
stações de resgate, que incluirão amortizações e juros, semestralmente.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá pagar à baixa econômica
do Estado de Minas Gerais uma taxa de expediente, cobrada por aquele
estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Artigo 5º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das
prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos venci.
mentos, ficará a baixa econômica do Estado de Minas Gerais autorizada
a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a
arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões e a renda industrial

do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Artigo 6º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, de que se trata esse artigo, os bens do serviço de eletricidade e de esgotos ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura (ficará vencida a dívida, independentemente) de que se trata esse artigo, os bens do serviço de eletricidade e esgotos tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de eletricidade e esgotos, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Artigo 7º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Artigo 8º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento do serviço de eletricidade, rede de esgotos e urbanização, elaborados pelo doutor Aspírio Ilvano da Silveira, partira do B.R.P. I nº 916, os quais serão observados pela Prefeitura.

Artigo 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da baixa econômica.

Artigo 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Artigo 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias à realização da Operação de crédito autorizada.

Artigo 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Artigo 13º: Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de janeiro de 1.959, de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil cruzados), para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Artigo 14º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 28 de julho de 1.957.

(Prefeito)